PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA

BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

PELA

CM HOSPITALAR S.A.

Celebrado entre:

CM HOSPITALAR S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Maggioni, n. 2.727, Distrito Empresarial, CEP 14.072-055, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("<u>CNPI/MF</u>") sob o nº 12.420.164/0001-57 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("<u>JUCESP</u>") sob o NIRE nº 35.300.486.854, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, na qualidade de Incorporadora ("<u>Incorporadora</u>" ou "<u>CM Hospitalar</u>");

BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Avenida Praia de Belas, nº 2266, sala 902, bairro Praia de Belas, CEP 90.110-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.658.241/0001-62 e na JUCIS/RS sob o NIRE 43209250530, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de incorporada ("Boxifarma" ou "Incorporada").

Incorporadora e Incorporada, em conjunto, doravante designadas simplesmente "<u>Partes</u>" e, cada qual individualmente, "<u>Parte</u>".

PREÂMBULO

- **(i) Considerando que** a Incorporadora é uma sociedade por ações detentora da totalidade do capital social da Incorporada;
- (ii) Considerando que as administrações da Incorporadora e da Incorporada desejam estabelecer os termos e condições para a incorporação, da Incorporada, pela Incorporadora;

- (iii) Considerando que as administrações da Incorporadora e da Incorporada acreditam que a Incorporação promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica para os acionistas da Incorporadora e para a acionista única da Incorporada;
- **(iv) Considerando que**, a incorporação pretendida, se aprovada, será realizada sem aumento do capital social da Incorporadora e sem diluição de seus atuais acionistas, nos termos do art. 16 da Resolução CVM nº 78/2022 ("<u>RCVM 78</u>"), não são aplicáveis as obrigações previstas no Capítulo III da RCVM 78; e
- **(v) Considerando que**, a CM Hospitalar pretende incorporar a Incorporada.

Resolvem as Partes firmar, em atendimento ao disposto nos artigos 223 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e com observância das normas aplicáveis da CVM, o presente Protocolo e Justificação da Incorporação pela CM Hospitalar da Boxifarma. ("Protocolo e Justificação"), visando a regular os termos e condições aplicáveis à incorporação da Incorporada pela CM Hospitalar ("Incorporação"), observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados.

Cláusula 1ª: Interpretação e Definições

- **1.1 Interpretação.** Neste Protocolo e Justificação, a menos que exigido de outra forma pelo contexto:
- (i) os títulos e cabeçalhos servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à cláusula a que fazem referência;
- (ii) os termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente";
- (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicarse-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; e
- (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições legais respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação.
- **1.2 Definições.** Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

Cláusula 2ª: Objeto

- **2.1** Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições da proposta de Incorporação da Incorporada pela CM Hospitalar, que será levada à deliberação dos acionistas da Incorporadora e da Incorporada, sendo que a CM Hospitalar detém a totalidade do capital social da Incorporada ("Incorporação" ou "Operação").
- **2.2** Mediante as aprovações descritas na Cláusula 6 abaixo:
- **2.2.1** A CM Hospitalar incorporará a integralidade do acervo patrimonial da Incorporada pelo seu valor patrimonial contábil, e sucederá a Incorporada em todos os seus direitos e obrigações, com efeitos contados a partir da aprovação da operação pelos acionistas da CM Hospitalar, em Assembleia Geral, e da Incorporada, em sua respectiva deliberação societária;
- **2.2.2** A Incorporada será extinta e, como consequência, quotas de sua emissão serão canceladas e extintas, sendo que o capital social da CM Hospitalar permanecerá inalterado após a Incorporação, nos termos do disposto na cláusula 5ª.

Cláusula 3^a: Justificação e interesse das partes

- **3.1 Justificação**, **motivos e Benefícios**. A Incorporação visa a melhor estratégia de otimização das bases societárias e de negócios da CM Hospitalar. A realização da Operação se justifica e está no melhor interesse das Partes, pois será possível reorganizar e explorar os elementos patrimoniais de forma unificada e mais eficiente, mantendo o padrão e orientação geral de negócios.
- **3.1.1** Com isso, pretende-se reduzir custos de ordem administrativa, além de tornar a administração única mais eficiente ao gerar aproveitamento de sinergias, o que resultará em benefícios de natureza patrimonial e financeira para a CM Hospitalar e para a Incorporada.
- **3.2. Fatores de risco.** As Partes entendem que a Operação não aumentará a exposição de risco dos acionistas das Partes e/ou de terceiros interessados.

Cláusula 4ª: Avaliação

4.1 Empresa Avaliadora. As Partes contrataram a empresa especializada **TATICCA AUDITORES E CONSULTORES LTDA**., sociedade estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 375, Sala 51, Cidade Monções, CEP 04571-020, CNPJ nº

12.651.123/0001-71, registrada no CRC/SP nº 2SP034902/0 ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do Laudo de Avaliação da Incorporada, nos termos dos artigos 226 e seguintes da Lei das S.A.

- **4.2 Ratificação da Contratação e Nomeação da Empresa Avaliadora**. A escolha, a contratação e a nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação contábil da Incorporada deverá ser ratificada pelos acionistas da CM Hospitalar.
- **4.3 Avaliação da Incorporada**. A CM Hospitalar e a Incorporada concordam que, na forma do laudo de avaliação constante do **Anexo I** a este Protocolo e Justificação ("<u>Laudo de Avaliação</u>"), o patrimônio líquido da Incorporada foi determinado com base no critério contábil, pela Empresa Avaliadora, na data base de 30 de setembro de 2025 ("Data-Base"), com base no balanço patrimonial elaborado pela administração da Incorporada para a Data-Base e para esse fim específico. De acordo com as informações constantes do Laudo de Avaliação, foi apurado o valor de patrimônio líquido a descoberto contábil da Incorporada na Data-Base de R\$ 1.780.068,53 (um milhão setecentos e oitenta mil e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).
- **4.4 Variações patrimoniais ocorridas posteriormente à data-base da Incorporação.** As variações patrimoniais da Incorporada ocorridas entre a Data-Base e a data da efetiva Incorporação deverão ser integralmente absorvidas pela CM Hospitalar e registradas diretamente em seus livros contábeis.
- **4.4 Conflito**. A Empresa Avaliadora declarou não ter interesse, direto ou indireto, na sociedade envolvida na Incorporação ou, ainda, no tocante à própria Incorporação, que pudesse impedir ou afetar a preparação do Laudo de Avaliação a ela solicitado, para fins da Incorporação.
- **4.5 Inaplicabilidade do artigo 264 da Lei das S.A**. Tendo em vista que a Incorporada é integralmente detida pela CM Hospitalar, não haverá aumento de capital decorrente da Incorporação nem a emissão de novas ações da CM Hospitalar, tampouco qualquer relação de substituição de ações. Ademais, nos termos da Decisão do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários em 15/02/2018, a respeito da consulta formulada no Processo SEI 19957.011351/2017-21, o laudo de que trata o artigo 264 da Lei das S.A. é inaplicável em caso de incorporação de controlada integralmente detida e, portanto, à Incorporação.

Cláusula 5ª: Aspectos Gerais da Incorporação

Caso a proposta da Incorporação seja aprovada, a Incorporação será implementada de acordo com as seguintes bases:

5.1 Capital social. Composição atual:

- **5.1.1 Boxifarma**. A Boxifarma é uma sociedade limitada. Nesta data, o capital social da Boxifarma é de R\$ 4.062.012,00 (quatro milhões, sessenta e dois mil e doze reais), totalmente subscrito e integralizado, divididos em 4.062.012 (quatro milhões, sessenta e duas mil e doze) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, detidas integralmente pela Incorporadora.
- **5.1.2 Incorporadora**. A CM Hospitalar sociedade por ações de capital aberto, cujas ações são negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Nesta data, o capital social da CM Hospitalar é de R\$ 2.549.392.366,31 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, divididos em 322.820.608 (trezentas e vinte e duas milhões, oitocentas e vinte mil, seiscentas e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.
- **5.2** Efeitos da Incorporação no capital social das Partes:
- (i) A CM Hospitalar absorverá a totalidade dos ativos e passivos da Incorporada, que será extinta.
- (ii) A Incorporação não resultará em aumento de capital da CM Hospitalar, o qual permanecerá inalterado, considerando que todas as ações representativas do capital social da Incorporada são integralmente detidas pela CM Hospitalar e, portanto, a participação que a CM Hospitalar possui na Incorporada será cancelada e substituída pelos ativos e passivos da Incorporada na data da Incorporação.
- (iii) Não haverá, como resultado da Incorporação, qualquer alteração nos direitos patrimoniais e políticos das ações de emissão da CM Hospitalar existentes.
- **(iv)** As quotas representativas do capital social da Incorporada serão extintas e canceladas no ato da Incorporação.
- **(v)** As atividades da Incorporada continuarão sendo realizadas em seus atuais estabelecimentos, conforme filiais da CM Hospitalar já existentes.
- **5.3 Direito de Recesso.** Não haverá direito de recesso na Incorporadora em decorrência dos artigos 136 e 137 da Lei das S.A. A CM Hospitalar, na qualidade de única acionista da Incorporada, aprovará a Incorporação por unanimidade, não havendo, portanto, acionistas dissidentes na Incorporada.
- **5.4 Relação de Troca**. Tendo em vista que (a) as ações da Incorporada serão extintas e canceladas em virtude da Incorporação, e (b) não haverá aumento de capital ou a emissão de novas ações pela CM Hospitalar decorrente da Incorporação, não haverá qualquer relação de troca entre ações da Incorporada e da CM hospitalar.

5.5 Extinção e Sucessão. Caso a Incorporação venha a ser aprovada, a Incorporada será extinta e sucedida pela CM Hospitalar, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações, de qualquer natureza, patrimoniais ou não patrimoniais.

Cláusula 6ª: Atos da incorporação

- **6.1** A efetivação da Incorporação dependerá dos seguintes atos:
- **6.1.1** Reunião do Conselho de Administração da Incorporadora para deliberar acerca da proposta da Incorporação nos termos deste Protocolo e Justificação e a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da CM Hospitalar que deliberará acerca deste Protocolo e Justificação e da Incorporação.
- **6.1.2.** Reunião do Conselho fiscal da Incorporadora, para opinar sobre a Incorporação;
- **6.1.3.** Assembleia Geral Extraordinária da CM Hospitalar para deliberar sobre: (i) o Protocolo e Justificação; (ii) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora; (iii) os Laudos de Avaliação; (iv) a Incorporação; e
- **6.1.4** Deliberações societárias da Incorporada para deliberar sobre: (i) o Protocolo; (ii) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Incorporação da Incorporada pela Incorporadora; e (v) a autorização para que a administração pratique os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores, caso aprovadas.

Cláusula 7^a: Disposições gerais

- **7.1 Despesas.** Estima-se que as despesas com a Incorporação serão de aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais reais).
- **7.2 Independência das disposições.** A eventual declaração por qualquer juízo ou tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- **7.3 Acordo integral, anexo e aditamentos.** Este Protocolo e Justificação e seu anexo constituem a totalidade dos entendimentos e avenças dos administradores das Partes, conforme aplicável, com relação às matérias aqui reguladas. Este Protocolo e Justificação e seu anexo somente

poderão ser alterados ou aditados por meio de instrumento escrito assinado por todos os administradores das Partes.

- **7.4 Arquivamento.** Aprovada a Incorporação pelos acionistas da CM Hospitalar e da Incorporada, competirá à administração da CM Hospitalar promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Incorporação nos termos do artigo 227, §3° da Lei das S.A., e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da CM Hospitalar.
- **7.5 Lei aplicável.** Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- **7.6 Dispensa de requisitos.** Nos termos do artigo 16 da RCVM 78, considerando que a Incorporação não resultará em qualquer diluição no capital social da Incorporadora, não se faz a necessária (i) a auditoria independente das demonstrações financeiras da Incorporada na Data-Base; e (ii) a elaboração de informações financeiras pro forma da sociedades envolvidas.
- **7.7 Aprovações**. A realização da Incorporação não estará sujeita à submissão a ou aprovação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a aprovações regulatórias ou concorrenciais.
- **7.8 Documentos**. O presente Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação e demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas oportunamente, na sede social da CM Hospitalar e nos sites de relações com investidores da CM Hospitalar (ri.viveo.com.br), da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da B3 (www.b3.com.br).
- 7.9 Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo registro de empresas será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela CM Hospitalar em relação aos bens, direitos, ativos pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, passivos, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação da Incorporada pela CM Hospitalar.
- **7.10 Foro**. Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- **7.11 Assinatura Eletrônica**. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida

Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, este <u>Protocolo e Justificação</u>, e seu anexo, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

7.12 Assinatura Eletrônica. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente <u>Protocolo e Justificação</u> será a data do presente documento, ainda que qualquer das partes venha assinar eletronicamente este <u>Protocolo e Justificação</u> em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para data aqui mencionada.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, assinam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação em 01 (uma) via eletrônica.

Ribeirão Preto/SP, 11 de novembro de 2025.

CM HOSPITALAR S.A.

Frederico Oldani

Frederico de Aguiar Oldani

Vice-Presidente Administrativo e Financeiro

-Assinado por:

Flavia <u>de Lima Carvalli</u>o 2**Plávia**7**de***Lima Carvalho

Diretora de Relações com Investidores M&A

BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.

Assinado por:

Fr<u>derico Adani</u> Frederico de Aguiar Oldani

Diretor Financeiro

--- Assinado por:

Fl<u>avia de Lima (arvallo</u> –²F**Rávia de** Lima Carvalho

Diretora

ANEXO I

BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.

Laudo de avaliação do valor patrimonial de quotas apurado por meio dos livros contábeis

Em 30 de Setembro de 2025

HIGH EXPERTISE FOR YOU





www.taticca.com.br Rua Alameda Rio Branco, 14 - Sala 105° Andar -Centro, Blumenau - SC, 89010-300 Fone: +55 47 3232-2040

Laudo de avaliação do valor patrimonial de quotas apurado por meio dos livros contábeis

Aos Administradores e Quotistas da **BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA.** PORTO ALEGRE| RS

Dados da organização contábil

TATICCA Auditores e Consultores Ltda., sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, no 375, Sala 51, Cidade Monções, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 12.651.123/0001-71, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (SP) sob o n.º CRC 2SP034902/O, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Luis Carlos de Souza, contador, portador do RG n.º 2.616.002, inscrito no CPF sob o n.º 612.539.289-91 e no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina sob o n.º CRC-SC 021585/O-4, residente e domiciliado à Rua Elsa Odebrecht, 387, Bairro Garcia, Cidade de Blumenau (SC), com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração, para proceder à avaliação do valor patrimonial de quotas apurado por meio dos livros contábeis da BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA. (Empresa), sociedade limitada com sede na cidade de Porto Alegre, Estado de Santa Catarina, na Avenida Praia de Belas, nº 2266, Sala 902, Bairro Praia de Belas, CEP 90.110-000, Inscrita perante o CNPJ sob o n.º 16.658.241/0001-62, em 30 de setembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, resumido no Anexo I e II, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

 A avaliação do valor patrimonial contábil apurado por meio dos livros contábeis em 30 de setembro de 2025 da BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. O laudo tem por objetivo a incorporação desta Sociedade por CM HOSPITALAR S.A.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

2. A administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

3. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor patrimonial de quotas apurado por meio dos livros contábeis da BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. (Empresa), em 30 de setembro de 2025, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de um laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Empresa de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

Rubricar Rubrica FDU



www.taticca.com.br Rua Alameda Rio Branco, 14 - Sala 105° Andar -Centro, Blumenau - SC, 89010-300 Fone: +55 47 3232-2040

4. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Empresa para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

5. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor negativo de R\$ 1.780.068,53, (um milhão setecentos e oitenta mil e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de setembro de 2025, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido a descoberto contábil de BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas brasileiras.

Das informações e esclarecimentos quanto à independência profissional e conflitos de interesse

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Empresa com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Blumenau (SC), 07 de novembro de 2025.

TATICCA Auditores e Consultores Ltda. CRC-SP-034902/O

Luis Carlos de Souza Sócio

Contador CRC-SC-021585/O-4

FO FDU

TATICCA 2 | 7

BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.

Balanço patrimonial resumido Em 30 de setembro de 2025

Expresso em Reais, exceto quando indicado de outra forma

Ativo	30/09/2025	Passivo e patrimônio líquido	30/09/2025
Circulante		Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	541.612,11	Fornecedores	395.225,87
Contas a receber de clientes	271.343,23	Outras contas a pagar	76.124,66
Partes relacionadas	325.353,76	Obrigações tributárias	19.782,70
Impostos a recuperar	23.101,41	Partes relacionadas	1461816,49
Outros ativos	61.470,68		
	1.222.881,19		1.952.949,72
		Não circulante	
		Partes relacionadas	1.050.000,00
			1.050.000,00
		Total do passivo	3.002.949,72
		Patrimônio líquido a descoberto	
		Capital social	4.062.012,00
		Prejuízos acumulados	(5.842.080,53)
			(1.780.068,53)
Total do ativo	1.222.881,19	Total do passivo e do patrimônio líquido	1.222.881,19



BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial resumido Em 30 de setembro de 2025 Expresso em Reais, exceto quando indicado de outra forma

1. Contexto operacional

A BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. ("Empresa") constituída em 06 de agosto de 2012, tem sua sede social no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. A BOXIFARMA é uma empresa de base tecnológica, do tipo healthtech/farmatech, que atua na integração entre o varejo farmacêutico e soluções digitais de atendimento inteligente. Constituída como sociedade empresária limitada e sediada no estado de São Paulo, a empresa mantém sua situação cadastral ativa e possui um escopo de atividades que combina comércio, tecnologia da informação e inovação em saúde.

2. Principais políticas contábeis adotadas para a elaboração do laudo de avaliação

2.1 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa, compreendem o saldo em caixa, os depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras de curto prazo com liquidez imediata, conversíveis em um montante conhecido de caixa, e com baixo risco de variação de seu valor. As aplicações financeiras são registradas pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, os quais se aproximam de seu valor justo e não excedem o seu valor de mercado ou de realização.

2.2 Contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de mercadorias e pela prestação de serviços no decurso normal das atividades da Empresa. As contas a receber de clientes, inicialmente, são reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa de juros efetiva menos a provisão para impairment (perdas no recebimento de créditos). Na prática são reconhecidas ao valor faturado ajustado a valor presente e pela provisão para perdas, quando necessário.

2.3 Instrumentos financeiros

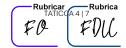
Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade.

Ativos

São classificados, no reconhecimento inicial, como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado. Todos os ativos financeiros são reconhecidos a valor justo, acrescido, no caso de ativos financeiros não contabilizados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que são atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

O ativo financeiro da Empresa é representado por aplicação financeira, classificada como equivalente de caixa e contas a receber, classificados como empréstimos e recebíveis.

As aplicações financeiras são classificadas e contabilizadas ao valor justo por meio do resultado pois são ativos mantidos para negociação, uma vez que são adquiridos com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo.



BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial resumido Em 30 de setembro de 2025 Expresso em Reais, exceto quando indicado de outra forma

Passivos

São classificados, no reconhecimento inicial, como contas a pagar e referem-se substancialmente a valores a pagar a fornecedores.

Derivativos

A Empresa não tem contratos de derivativos e não aplica a contabilidade de Hedge.

2.4 Provisões

De forma geral, provisões são reconhecidas quando a Empresa tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Empresa espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

2.5 Capital social

As quotas do capital social são classificadas como patrimônio líquido.

3. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação do laudo patrimonial requer que a Administração faça julgamentos, estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de ativos e passivos. O laudo patrimonial foi elaborado com apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação do laudo patrimonial foram apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado no laudo patrimonial.

A liquidação das transações envolvendo estas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados no laudo patrimonial devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Empresa revisa suas estimativas pelo menos anualmente. As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data de reporte, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir.



BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial resumido Em 30 de setembro de 2025 Expresso em Reais, exceto quando indicado de outra forma

3.1 Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável. O cálculo do valor justo líquido das despesas de venda é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos as despesas de venda. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento para os próximos cinco anos e não incluem atividades de reorganização com as quais a Empresa ainda não tenha se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como aos recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

3.2 Provisão para perdas de crédito esperadas para contas a receber e ativos de contrato

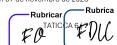
A Empresa utiliza julgamento profissional para calcular a perda de crédito esperada para contas a receber e ativos de contrato. As taxas de provisão aplicadas são baseadas em dias de atraso para agrupamentos de vários segmentos de clientes que apresentam padrões de perda semelhantes (como, por exemplo, por região geográfica, tipo de produto ou tipo de cliente e risco de crédito, entre outras). Em todas as datas de relatórios, as taxas de perda histórica observadas são atualizadas e as mudanças nas estimativas prospectivas são analisadas. A avaliação da correlação entre as taxas de perda histórica observadas, as condições econômicas previstas e as perdas de crédito esperadas são uma estimativa significativa. A quantidade de perdas de crédito esperadas é sensível a mudanças nas circunstâncias e nas condições econômicas previstas. A experiência histórica de perda de crédito da Empresa e a previsão das condições econômicas também podem não representar o padrão real do cliente no futuro.

3.3 **Tributos**

Ativo fiscal diferido é reconhecido para todos os prejuízos fiscais não utilizados na extensão em que seja provável que haja lucro tributável disponível para permitir a utilização dos referidos prejuízos. Julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do ativo fiscal diferido que pode ser reconhecido, com base no prazo provável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de planejamento fiscal futuras. Não há na data do balanço ativos diferidos sobre prejuízos constituídos.

3.4 Mensuração ao valor justo dos instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros registrados no balanço patrimonial não pode ser mensurado com base em preços cotados nos mercados ativos, o valor justo é mensurado com base em técnicas de avaliação, incluindo o modelo de fluxo de caixa descontado. Os inputs considerados nestes modelos são obtidos de mercados observáveis, quando possível. Nas situações em que estes inputs não podem ser obtidos de mercados observáveis, um grau de julgamento é necessário para estabelecer os respectivos valores justos. Os julgamentos associados incluem avaliação do risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas relativas a estes fatores poderiam afetar o valor justo dos instrumentos financeiros. A contraprestação contingente, resultante de combinações de negócios, é avaliada pelo valor justo na data da aquisição como parte da combinação de negócios. Quando a



BOXIFARMA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial resumido Em 30 de setembro de 2025 Expresso em Reais, exceto quando indicado de outra forma

contraprestação contingente atende à definição de passivo financeiro, é subsequentemente reavaliada ao valor justo a cada data de reporte.

3.5 Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A avaliação da probabilidade de perda, para reconhecimento para causas tributárias, cíveis e trabalhistas inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

* * *

Sobre a TATICCA

A TATICCA é uma firma que presta serviços de auditoria externa e interna, impostos, consultoria, assessoria Companhiarial, *corporate finance*, treinamentos, tecnologia, perícia, investigações, sustentabilidade, mapeamento de riscos, contabilidade e serviços correlatos. A TATICCA é firma-membro da ALLINIAL GLOBAL, uma aliança global de entidades independentes de auditoria, contabilidade e consultoria.

TATICCA Auditores e Consultores Ltda.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA

PELA

CM HOSPITALAR S.A.

Celebrado entre:

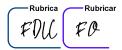
CM HOSPITALAR S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Maggioni, n. 2.727, Distrito Empresarial, CEP 14.072-055, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("<u>CNPJ/MF</u>") sob o nº 12.420.164/0001-57 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("<u>JUCESP</u>") sob o NIRE nº 35.300.486.854, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, na qualidade de Incorporadora ("<u>Incorporadora</u>" ou "<u>CM Hospitalar</u>");

CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Barão de Itapura, nº. 1316, bairro Botafogo, CEP 13.020-432, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.371.888/0001-95 e na JUCESP sob o NIRE 35.223.739.854, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de incorporada ("CM Campinas" ou "Incorporada").

 $Incorporadora\ e\ Incorporada,\ em\ conjunto,\ doravante\ designadas\ simplesmente\ "\underline{Partes}"\ e,\ cada\ qualindividualmente,\ "\underline{Parte}".$

PREÂMBULO

- (i) Considerando que a Incorporadora é uma sociedade por ações detentora, da totalidade do capital social das Incorporadas;
- (ii) Considerando que as administrações da Incorporadora e da Incorporada desejam estabelecer os termos e condições para a incorporação, da Incorporada, pela Incorporadora;
- (iii) Considerando que as administrações da Incorporadora e da Incorporada acreditam que a Incorporação promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica para os acionistas da Incorporadora e para a acionista única da Incorporada;



(iv) Considerando que, a incorporação pretendida, se aprovada, será realizada sem aumento do capital social da Incorporadora e sem diluição de seus atuais acionistas, nos termos do art. 16 da Resolução CVM nº 78/2022 ("<u>RCVM 78</u>"), não são aplicáveis as obrigações previstas no Capítulo III da RCVM 78; e

(v) Considerando que, a CM Hospitalar pretende incorporar a Incorporada.

Resolvem as Partes firmar, em atendimento ao disposto nos artigos 223 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e com observância das normas aplicáveis da CVM, o presente Protocolo e Justificação da Incorporação pela CM Hospitalar da CM Campinas. ("Protocolo e Justificação"), visando a regular os termos e condições aplicáveis à incorporação da Incorporada pela CM Hospitalar ("Incorporação"), observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados.

Cláusula 1ª: Interpretação e Definições

- **1.1 Interpretação.** Neste Protocolo e Justificação, a menos que exigido de outra forma pelo contexto:
- (i) os títulos e cabeçalhos servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à cláusula a que fazem referência;
- (ii) os termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente";
- (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicarse-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; e
- (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições legais respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação.
- **1.2 Definições.** Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

Cláusula 2ª: Objeto

Rubrica Rubricar

- **2.1** Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições da proposta de Incorporação da Incorporada pela CM Hospitalar, que será levada à deliberação dos acionistas da Incorporadora e da Incorporada, sendo que a CM Hospitalar detém a totalidade do capital social da Incorporada ("Incorporação" ou "Operação").
- **2.2** Mediante as aprovações descritas na Cláusula 6 abaixo:
- **2.2.1** A CM Hospitalar incorporará a integralidade do acervo patrimonial da Incorporada pelo seu valor patrimonial contábil, e sucederá a Incorporada em todos os seus direitos e obrigações, com efeitos contados a partir da aprovação da operação pelos acionistas da CM Hospitalar, em Assembleia Geral, e da Incorporada, em sua respectiva deliberação societária;
- **2.2.2** A Incorporada será extinta e, como consequência, quotas de sua emissão serão canceladas e extintas, sendo que o capital social da CM Hospitalar permanecerá inalterado após a Incorporação, nos termos do disposto na cláusula 5ª.

Cláusula 3ª: Justificação e interesse das partes

- **3.1 Justificação**, **motivos e Benefícios**. A Incorporação visa a melhor estratégia de otimização das bases societárias e de negócios da CM Hospitalar. A realização da Operação se justifica e está no melhor interesse das Partes, pois será possível reorganizar e explorar os elementos patrimoniais de forma unificada e mais eficiente, mantendo o padrão e orientação geral de negócios.
- **3.1.1** Com isso, pretende-se reduzir custos de ordem administrativa, além de tornar a administração única mais eficiente ao gerar aproveitamento de sinergias, o que resultará em benefícios de natureza patrimonial e financeira para a CM Hospitalar e para a Incorporada.
- **3.2. Fatores de risco.** As Partes entendem que a Operação não aumentará a exposição de risco dos acionistas das Partes e/ou de terceiros interessados.

Cláusula 4ª: Avaliação

4.1 Empresa Avaliadora. As Partes contrataram a empresa especializada **TATICCA AUDITORES E CONSULTORES LTDA**., sociedade estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 375, Sala 51, Cidade Monções, CEP 04571-020, CNPJ nº 12.651.123/0001-71, registrada no CRC/SP nº 2SP034902/O ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do Laudo de Avaliação da Incorporada, nos termos dos artigos 226 e seguintes da Lei das S.A.



- **4.2 Ratificação da Contratação e Nomeação da Empresa Avaliadora**. A escolha, a contratação e a nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação contábil da Incorporada deverá ser ratificada pelos acionistas da CM Hospitalar.
- **4.3 Avaliação da Incorporada**. A CM Hospitalar e a Incorporada concordam que, na forma do laudo de avaliação constante do **Anexo I** a este Protocolo e Justificação ("<u>Laudo de Avaliação</u>"), o patrimônio líquido da Incorporada foi determinado com base no critério contábil, pela Empresa Avaliadora, na data base de 30 de setembro de 2025 ("Data-Base"), com base no balanço patrimonial elaborado pela administração da Incorporada para a Data-Base e para esse fim específico. De acordo com as informações constantes do Laudo de Avaliação, foi apurado o valor de patrimônio líquido a descoberto contábil da Incorporada na Data-Base de R\$ 385.164,83 (trezentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos).
- **4.4 Variações patrimoniais ocorridas posteriormente à data-base da Incorporação.** As variações patrimoniais da Incorporada ocorridas entre a Data-Base e a data da efetiva Incorporação deverão ser integralmente absorvidas pela CM Hospitalar e registradas diretamente em seus livros contábeis.
- **4.4 Conflito**. A Empresa Avaliadora declarou não ter interesse, direto ou indireto, na sociedade envolvida na Incorporação ou, ainda, no tocante à própria Incorporação, que pudesse impedir ou afetar a preparação do Laudo de Avaliação a ela solicitado, para fins da Incorporação.
- **4.5 Inaplicabilidade do artigo 264 da Lei das S.A.** Tendo em vista que a Incorporada é integralmente detida pela CM Hospitalar, não haverá aumento de capital decorrente da Incorporação nem a emissão de novas ações da CM Hospitalar, tampouco qualquer relação de substituição de ações. Ademais, nos termos da Decisão do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários em 15/02/2018, a respeito da consulta formulada no Processo SEI 19957.011351/2017-21, o laudo de que trata o artigo 264 da Lei das S.A. é inaplicável em caso de incorporação de controlada integralmente detida e, portanto, à Incorporação.

Cláusula 5^a: Aspectos Gerais da Incorporação

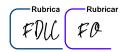
Caso a proposta da Incorporação seja aprovada, a Incorporação será implementada de acordo com as seguintes bases:

- **5.1 Capital social**. Composição atual:
- **5.1.1 CM Campinas**. A CM Campinas é uma sociedade limitada. Nesta data, o capital social da CM Campinas é de R\$ 1.646.229,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais), totalmente subscrito e integralizado, divididos em 1.646.229 (um milhão, seiscentos e



quarenta e seis mil, duzentos e vinte e nove) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, detidas integralmente pela Incorporadora.

- **5.1.2 Incorporadora**. A CM Hospitalar sociedade por ações de capital aberto, cujas ações são negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Nesta data, o capital social da CM Hospitalar é de R\$ 2.549.392.366,31 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, divididos em 322.820.608 (trezentas e vinte e duas milhões, oitocentas e vinte mil, seiscentas e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.
- **5.2** Efeitos da Incorporação no capital social das Partes:
- (i) A CM Hospitalar absorverá a totalidade dos ativos e passivos da Incorporada, que será extinta.
- (ii) A Incorporação não resultará em aumento de capital da CM Hospitalar, o qual permanecerá inalterado, considerando que todas as ações representativas do capital social da Incorporada são integralmente detidas pela CM Hospitalar e, portanto, a participação que a CM Hospitalar possui na Incorporada será cancelada e substituída pelos ativos e passivos da Incorporada na data da Incorporação.
- (iii) Não haverá, como resultado da Incorporação, qualquer alteração nos direitos patrimoniais e políticos das ações de emissão da CM Hospitalar existentes.
- **(iv)** As quotas representativas do capital social da Incorporada serão extintas e canceladas no ato da Incorporação.
- **(v)** As atividades da Incorporada continuarão sendo realizadas em seus atuais estabelecimentos, conforme filiais da CM Hospitalar já existentes.
- **5.3 Direito de Recesso.** Não haverá direito de recesso na Incorporadora em decorrência dos artigos 136 e 137 da Lei das S.A. A CM Hospitalar, na qualidade de única acionista da Incorporada, aprovará a Incorporação por unanimidade, não havendo, portanto, acionistas dissidentes na Incorporada.
- **5.4 Relação de Troca**. Tendo em vista que (a) as ações da Incorporada serão extintas e canceladas em virtude da Incorporação, e (b) não haverá aumento de capital ou a emissão de novas ações pela CM Hospitalar decorrente da Incorporação, não haverá qualquer relação de troca entre ações da Incorporada e da CM hospitalar.
- **5.5 Extinção e Sucessão**. Caso a Incorporação venha a ser aprovada, a Incorporada será extinta e sucedida pela CM Hospitalar, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações, de qualquer natureza, patrimoniais ou não patrimoniais.



Cláusula 6ª: Atos da incorporação

- **6.1** A efetivação da Incorporação dependerá dos seguintes atos:
- **6.1.1** Reunião do Conselho de Administração da Incorporadora para deliberar acerca da proposta da Incorporação nos termos deste Protocolo e Justificação e a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da CM Hospitalar que deliberará acerca deste Protocolo e Justificação e da Incorporação.
- **6.1.2.** Reunião do Conselho fiscal da Incorporadora, para opinar sobre a Incorporação;
- **6.1.3.** Assembleia Geral Extraordinária da CM Hospitalar para deliberar sobre: (i) o Protocolo e Justificação; (ii) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora; (iii) os Laudos de Avaliação; (iv) a Incorporação; e
- **6.1.4** Deliberações societárias da Incorporada para deliberar sobre: (i) o Protocolo; (ii) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Incorporação da Incorporada pela Incorporadora; e (v) a autorização para que a administração pratique os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores, caso aprovadas.

Cláusula 7ª: Disposições gerais

- **7.1 Despesas.** Estima-se que as despesas com a Incorporação serão de aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- **7.2 Independência das disposições.** A eventual declaração por qualquer juízo ou tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- **7.3 Acordo integral, anexo e aditamentos.** Este Protocolo e Justificação e seu anexo constituem a totalidade dos entendimentos e avenças dos administradores das Partes, conforme aplicável, com relação às matérias aqui reguladas. Este Protocolo e Justificação e seu anexo somente poderão ser alterados ou aditados por meio de instrumento escrito assinado por todos os administradores das Partes.
- **7.4 Arquivamento.** Aprovada a Incorporação pelos acionistas da CM Hospitalar e da Incorporada, competirá à administração da CM Hospitalar promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Incorporação nos termos do artigo 227, §3° da Lei das S.A., e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes. Os custos

Rubrica Rubricar

- e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da CM Hospitalar.
- **7.5 Lei aplicável.** Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- **7.6 Dispensa de requisitos.** Nos termos do artigo 16 da Resolução CVM 78, de 29 de março de 2022, considerando que a Incorporação não resultará em qualquer diluição no capital social da Incorporadora, não se faz a necessária (i) a auditoria independente das demonstrações financeiras da Incorporada na Data-Base; e (ii) a elaboração de informações financeiras pro forma das sociedades envolvidas.
- **7.7 Aprovações**. A realização da Incorporação não estará sujeita à submissão a ou aprovação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a aprovações regulatórias ou concorrenciais.
- **7.8 Documentos**. O presente Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação e demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas oportunamente, na sede social da CM Hospitalar e nos sites de relações com investidores da CM Hospitalar (ri.viveo.com.br), da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da B3 (www.b3.com.br).
- 7.9 Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo registro de empresas será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela CM Hospitalar em relação aos bens, direitos, ativos pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, passivos, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação da Incorporada pela CM Hospitalar.
- **7.10 Foro**. Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 7.11 Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, este Protocolo e Justificação, e seu anexo, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.



7.12 Assinatura Eletrônica. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Protocolo e Justificação será a data do presente documento, ainda que qualquer das partes venha assinar eletronicamente este Protocolo e Justificação em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para data aqui mencionada.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, assinam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação em 01 (uma) via eletrônica.

Ribeirão Preto/SP, 11 de novembro de 2025.

CM HOSPITALAR S.A.

Frederico Oldani

Frederico de Aguiar Oldani Vice-Presidente Administrativo e Financeiro

-2FF4447a644e2Lima Carvalho

Diretora de Relações com Investidores M&A

Flavia de lina Carvallio

CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Assinado por:

Diretor Financeiro

Flavia de lima Carvallio

Diretora

ANEXO I

CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Laudo de avaliação do valor patrimonial de quotas apurado por meio dos livros contábeis

Em 30 de setembro de 2025

HIGH EXPERTISE FOR YOU





www.taticca.com.br Rua Alameda Rio Branco, 14 - Sala 105° Andar -Centro, Blumenau - SC, 89010-300 Fone: +55 47 3232-2040

Laudo de avaliação do valor patrimonial de quotas apurado por meio dos livros contábeis

Aos Administradores e Quotistas da **CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.** CAMPINAS | SP

Dados da organização contábil

TATICCA Auditores e Consultores Ltda., sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, no 375, Sala 51, Cidade Monções, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 12.651.123/0001-71, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (SP) sob o n.º CRC 2SP034902/O, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Luis Carlos de Souza, contador, portador do RG n.º 2.616.002, inscrito no CPF sob o n.º 612.539.289-91 e no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina sob o n.º CRC-SC 021585/O-4, residente e domiciliado à Rua Elsa Odebrecht, 387, Bairro Garcia, Cidade de Blumenau (SC), com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração, para proceder à avaliação do valor patrimonial de quotas apurado por meio dos livros contábeis da CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA. (Empresa), sociedade limitada com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Barão de Itapura, nº 1316, Bairro Botafogo, CEP 13.020-432, Inscrita perante o CNPJ sob o n.º 11.371.888/0001-95, em 30 de setembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, resumido no Anexo I e II, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

 A avaliação do valor patrimonial contábil apurado por meio dos livros contábeis em 30 de setembro de 2025 da CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA. O laudo tem por objetivo a incorporação desta Sociedade por CM HOSPITALAR S.A.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

2. A administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

3. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor patrimonial de quotas apurado por meio dos livros contábeis da CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA. (Empresa), em 30 de setembro de 2025, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de um laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Empresa de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.





www.taticca.com.br Rua Alameda Rio Branco, 14 - Sala 105° Andar -Centro, Blumenau - SC, 89010-300 Fone: +55 47 3232-2040

4. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Empresa para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

5. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor negativo de R\$ 385.164,83 (trezentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de setembro de 2025, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido a descoberto contábil de CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas brasileiras.

Das informações e esclarecimentos quanto à independência profissional e conflitos de interesse

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Empresa com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões

Blumenau (SC), 07 de novembro de 2025.

TATICCA Auditores e Consultores Ltda.

CRC-SP-034902/Q

Luis Carlos de Souza

Sócio

Contador CRC-SC-021585/O-4

FDU FO

CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Balanço patrimonial resumido Em 30 de setembro de 2025

Expresso em Reais, exceto quando indicado de outra forma

Ativo	30/09/2025	Passivo e patrimônio líquido	30/09/2025
Circulante		Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	1.812.277,72	Fornecedores	3.629.677,87
Contas a receber de clientes	1.801.827,82	Partes relacionadas	644,99
Impostos a recuperar	9.508,32	Passivo de arrendamento	223.410,26
Outros ativos	48.894,00	Obrigações tributárias	112.899,80
		Outros passivos	139.993,20
	3.672.507,86		4.106.626,12
Não circulante		Não circulante	
Partes relacionadas	200.000,00	Passivo de arrendamento	1.253.353,27
Imobilizado	202.490,34	Partes relacionadas	221.501,50
Direito de uso	1.121.317,86		
			1.474.854,77
	1.523.808,20	Total do passivo	5.581.480,89
	Patrimônio líquido a descoberto		
		Capital social	1.646.229,00
		Prejuízos acumulados	(2.031.393,83)
			(385.164,83)
Total do ativo	5.196.316,06	Total do passivo e do patrimônio líquido	5.196.316,06

CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial resumido Em 30 de setembro de 2025 Expresso em Reais, exceto quando indicado de outra forma

1. Contexto operacional

A CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA. ("Empresa") constituída em 06 de novembro de 2009, tem sua sede social no município de Campinas, Estado de São Paulo. A CM Campinas Medicamentos Especiais Ltda. posiciona-se como uma distribuidora estratégica de fármacos de alta complexidade, com foco em medicamentos especiais, controlados e produtos hospitalares de uso institucional. Sua operação está concentrada em Campinas (SP), um polo logístico e tecnológico relevante do setor de saúde e biotecnologia no Brasil, o que favorece a integração com os principais centros farmacêuticos, laboratórios e prestadores de serviços hospitalares do país.

2. Principais políticas contábeis adotadas para a elaboração do laudo de avaliação

2.1 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa, compreendem o saldo em caixa, os depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras de curto prazo com liquidez imediata, conversíveis em um montante conhecido de caixa, e com baixo risco de variação de seu valor. As aplicações financeiras são registradas pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, os quais se aproximam de seu valor justo e não excedem o seu valor de mercado ou de realização.

2.2 Contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de mercadorias e pela prestação de serviços no decurso normal das atividades da Empresa. As contas a receber de clientes, inicialmente, são reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa de juros efetiva menos a provisão para impairment (perdas no recebimento de créditos). Na prática são reconhecidas ao valor faturado ajustado a valor presente e pela provisão para perdas, quando necessário.

2.3 Instrumentos financeiros

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade.

Ativos

São classificados, no reconhecimento inicial, como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado. Todos os ativos financeiros são reconhecidos a valor justo, acrescido, no caso de ativos financeiros não contabilizados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que são atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

O ativo financeiro da Empresa é representado por aplicação financeira, classificada como equivalente de caixa e contas a receber, classificados como empréstimos e recebíveis.



CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial resumido Em 30 de setembro de 2025

Expresso em Reais, exceto quando indicado de outra forma

As aplicações financeiras são classificadas e contabilizadas ao valor justo por meio do resultado pois são ativos mantidos para negociação, uma vez que são adquiridos com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo.

Passivos

São classificados, no reconhecimento inicial, como contas a pagar e referem-se substancialmente a valores a pagar a fornecedores.

Derivativos

A Empresa não tem contratos de derivativos e não aplica a contabilidade de Hedge.

2.4 Provisões

De forma geral, provisões são reconhecidas quando a Empresa tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Empresa espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

2.5 Capital social

As quotas do capital social são classificadas como patrimônio líquido.

3. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação do laudo patrimonial requer que a Administração faça julgamentos, estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de ativos e passivos. O laudo patrimonial foi elaborado com apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação do laudo patrimonial foram apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado no laudo patrimonial.

A liquidação das transações envolvendo estas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados no laudo patrimonial devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Empresa revisa suas estimativas pelo menos anualmente. As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data de reporte, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir.



CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial resumido Em 30 de setembro de 2025 Expresso em Reais, exceto quando indicado de outra forma

3.1 Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável. O cálculo do valor justo líquido das despesas de venda é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos as despesas de venda. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento para os próximos cinco anos e não incluem atividades de reorganização com as quais a Empresa ainda não tenha se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como aos recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

3.2 Provisão para perdas de crédito esperadas para contas a receber e ativos de contrato

A Empresa utiliza julgamento profissional para calcular a perda de crédito esperada para contas a receber e ativos de contrato. As taxas de provisão aplicadas são baseadas em dias de atraso para agrupamentos de vários segmentos de clientes que apresentam padrões de perda semelhantes (como, por exemplo, por região geográfica, tipo de produto ou tipo de cliente e risco de crédito, entre outras). Em todas as datas de relatórios, as taxas de perda histórica observadas são atualizadas e as mudanças nas estimativas prospectivas são analisadas. A avaliação da correlação entre as taxas de perda histórica observadas, as condições econômicas previstas e as perdas de crédito esperadas são uma estimativa significativa. A quantidade de perdas de crédito esperadas é sensível a mudanças nas circunstâncias e nas condições econômicas previstas. A experiência histórica de perda de crédito da Empresa e a previsão das condições econômicas também podem não representar o padrão real do cliente no futuro.

3.3 Tributos

Ativo fiscal diferido é reconhecido para todos os prejuízos fiscais não utilizados na extensão em que seja provável que haja lucro tributável disponível para permitir a utilização dos referidos prejuízos. Julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do ativo fiscal diferido que pode ser reconhecido, com base no prazo provável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de planejamento fiscal futuras. Não há na data do balanço ativos diferidos sobre prejuízos constituídos.

3.4 Mensuração ao valor justo dos instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros registrados no balanço patrimonial não pode ser mensurado com base em preços cotados nos mercados ativos, o valor justo é mensurado com base em técnicas de avaliação, incluindo o modelo de fluxo de caixa descontado. Os inputs considerados nestes modelos são obtidos de mercados observáveis, quando possível. Nas situações em que estes inputs não podem ser obtidos de mercados observáveis, um grau de julgamento é necessário para estabelecer os respectivos valores justos. Os julgamentos associados incluem avaliação do risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas relativas a estes fatores poderiam afetar o valor justo dos instrumentos financeiros. A contraprestação contingente, resultante de combinações de negócios, é avaliada pelo valor justo na data da aquisição como parte da combinação de negócios. Quando a



CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial resumido Em 30 de setembro de 2025 Expresso em Reais, exceto quando indicado de outra forma

contraprestação contingente atende à definição de passivo financeiro, é subsequentemente reavaliada ao valor justo a cada data de reporte.

3.5 Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A avaliação da probabilidade de perda, para reconhecimento para causas tributárias, cíveis e trabalhistas inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

3.6 Arrendamentos - Determinação do prazo de arrendamento

A Empresa determina o prazo do arrendamento como o prazo contratual não cancelável, juntamente com os períodos incluídos em eventual opção de renovação na medida em que essa renovação seja avaliada como razoavelmente certa e com períodos cobertos por uma opção de rescisão do contrato na medida em que também seja avaliada como razoavelmente certa. A Empresa possui vários contratos de arrendamento que incluem opções de renovação e rescisão. A Empresa aplica julgamento ao avaliar se é razoavelmente certo se deve ou não exercer a opção de renovar ou rescindir o arrendamento. Nessa avaliação considera todos os fatores relevantes que criam um incentivo econômico para o exercício da renovação ou da rescisão. Após a mensuração inicial a Empresa reavalia o prazo do arrendamento se houver um evento significativo ou mudança nas circunstâncias que esteja sob seu controle e afetará sua capacidade de exercer ou não exercer a opção de renovar ou rescindir.

3.7 Arrendamentos - Estimativa da taxa incremental sobre empréstimos

A Empresa não é capaz de determinar prontamente a taxa de juros implícita no arrendamento e, portanto, considera a sua taxa de incremental nominal sobre empréstimos para mensurar os passivos do arrendamento. A taxa incremental é a taxa de juros que a Empresa teria que pagar ao pedir emprestado, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar. Dessa forma, essa avaliação requer que a Administração considere estimativas quando não há taxas observáveis disponíveis (como por exemplo, subsidiárias que não realizam operações de financiamento) ou quando elas precisam ser ajustadas para refletir os termos e condições de um arrendamento (por exemplo, quando os arrendamentos não estão na moeda funcional de uma subsidiária). A Empresa estima a taxa incremental usando dados observáveis (como taxas de juros de mercado) quando disponíveis e considera nesta estimativa aspectos que são específicos da Empresa.

* * *

Sobre a TATICCA

A TATICCA é uma firma que presta serviços de auditoria externa e interna, impostos, consultoria, assessoria Companhiarial, *corporate finance*, treinamentos, tecnologia, perícia, investigações, sustentabilidade, mapeamento de riscos, contabilidade e serviços correlatos. A TATICCA é firma-membro da ALLINIAL GLOBAL, uma aliança global de entidades independentes de auditoria, contabilidade e consultoria.

TATICCA Auditores e Consultores Ltda.